

DECRETO Nº 06 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**Considerando** que o Município de Cumaru/PE, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,

**Considerando**, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações.

**Considerando** o disposto no artigo 209, da Lei Complementar Nº 03/2018 de 27 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido no artigo 209, da Lei Complementar Nº 03/2018 de 27 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal

- **Parágrafo Único** - Ficam igualmente obrigados à adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinadas.

**Artigo 2º** - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

- **§ 1º** - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.
- **§ 2º** - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia **30** (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

**Artigo 3º** - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

**Artigo 4º** - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

**Artigo 5º** - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

- a) **DECLARAÇÃO MENSAL**

I -	<b>Dados Gerais:</b>
a)	denominação: <b>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;</b>
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da inscrição Municipal;



e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	mês e ano da competência;
II -	Coluna - <b>TÍTULO CONTÁBIL:</b>
a)	coluna - <b>Código COSIF:</b> código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	coluna - <b>Conta Contábil:</b> número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - <b>MOVIMENTO ECONÔMICO:</b>
a)	coluna - <b>Movimento (crédito) do Mês Anterior:</b> deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	coluna - <b>Movimento (crédito) do Mês Atual:</b> deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	coluna - <b>Retenções na fonte:</b> deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	Coluna - <b>CÁLCULO DO IMPOSTO:</b>
a)	coluna - <b>Saldo atual:</b> O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da <b>Receita do Mês Atual</b> e a <b>Receita do Mês Anterior</b> , de cada título contábil;
b)	coluna - <b>Alíquota:</b> Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	coluna - <b>ISSQN Devido:</b> valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha - <b>TOTAL:</b> soma dos valores informados em cada coluna;
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	nome do responsável pelas informações.

- 1º - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

- a) **DECLARAÇÃO SEMESTRAL**

I -	<b>Dados Gerais:</b>
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
II -	Coluna - <b>TÍTULO CONTÁBIL:</b>
a)	coluna - <b>Código COSIF:</b> código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
M	coluna - <b>Conta Contábil:</b> número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - <b>MOVIMENTO ECONÔMICO:</b>
b)	coluna - <b>Receita do Semestre:</b> deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

- § 2º - A declaração semestral não conterá o valor do ISSQN.



**Artigo 6º** - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

- § 1º - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.
- § 2º - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

**Artigo 7º** - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

**Artigo 8º** - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

**Artigo 9º** - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará às instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

**Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2024.



MARIANA MENDES DE MEDEIROS  
Prefeita Municipal